

**EDITAL DE DISPENSA N.º 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0003/2025**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 13/06/2025 até às 13h00min

1. DO PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Rogério de Souza Torquetti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo n. 336, centro, Tacuru – MS, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pelo Resolução n.º 09º de 12 de dezembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a licitação cujo o **OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: licitaconisul@gmail.com também apresentar Proposta de Preço, até às 13h00min do dia 13/06/2025, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária indicada:

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS L.
01 - CONISUL
01.01 - CONISUL
15.451.0001.2.009 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1.880.000 FICHA: 16
TOTAL: 37.033,94

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS L.
01 - CONISUL
01.01 - CONISUL
15.451.0001.2.009 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.
3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.880.000 FICHA: 18
TOTAL: 48.206,50

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para contratação será de **R\$ 85.240,44 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta reais quarenta e quatro centavos)**.

3.2. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preços.

3.3. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitaconisul@gmail.com referencialmente fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa, CONFORME ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS, bem como encaminhar TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS, exigidos neste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação para análise da comissão de contratação, quais sejam:

4.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Procuração do representante do licitante Na Dispensa, se for o caso.

4.1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, de atendimento XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, (ANEXO III);
- g) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV);
- h) Declaração de ausência de Vínculo, (ANEXO V);
- i) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO VI).

- ii) Todas as declarações deverão conter carimbo do CNPJ, bem como assinatura do responsável legal.

4.1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Será necessária a comprovação de ter no quadro de funcionários (contratados ou no quadro societário), ao menos 01 (um) técnico de segurança do trabalho inscrita na entidade de classe, ou ainda comprovada através de certificados de conclusão de curso técnico.

5. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

5.5 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

6. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. MULTA:

6.4. Advertência por escrito;

6.4.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

6.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

6.4.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

6.4.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

6.4.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

6.4.6. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 5 (cinco) anos.**

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Mato Grosso do Sul.

7.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

7.3. É facultado ao(a) Agente de contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

7.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

7.6. É vedado a participação de órgão ou entidade que tenha participado em ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, (art. 82, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021).

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

7.8. O Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometa lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

7.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. O foro é o da Comarca de Iguatemi/MS, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

7.11. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário das 07:00 às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, solicitação no

Iguatemi/MS, em 10 de Junho de 2025

Rogério de Souza
Torquetti:976142
97172

Assinado de forma digital
por Rogério de Souza
Torquetti:97614297172
Dados: 2025.06.10
09:29:17 -04'00'

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

		ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL	
PROCESSO/MODALIDADE: PROC. ADM 0005/2025 - DISPENSA Nº 0002/2025		TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
		OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL.	
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL:		LOCAL E DATA:	

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	V. MAXIMO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
I	1	1	SERVIÇO DE TROCAR 1 CONJUNTO DO COLAR DA ESTEIRA COMPLETO - ESTEIRA NEW HOLLAND	UNID	1	4.280,00			
I	1	2	TROCAR 1 CONJUNTO DA COROA DA RODA MOTRIZ COMPLETO - ESTEIRA NEW HOLLAND	UNID	1	3.250,00			
I	1	3	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - ESTEIRA NEW HOLLAND	SERVIÇO	1	3.780,00			
I	1	4	SERVIÇO DE FAZER EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA DA ESCAVADEIRA XCMG	UNID	1	8.833,75			
I	1	5	CORRENTES XCMG - PATROLA XCMG	UNID	4	8.285,00			
I	1	6	ÓLEO 85W140	BALDE	6	648,99			
I	1	7	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM - PATROLA XCMG	SERVIÇO	1	5.063,33			
I	1	8	SERVIÇO DE TROCAR EMBUCHAMENTO DO CONJUNTO CENTRAL - PÁ CARREGADEIRA XCMG	SERVIÇO	1	5.316,67			
I	1	9	TROCA DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA - PÁ CARREGADEIRA XCMG	SERVIÇO	1	5.202,75			
I	1	10	SERVIÇO DE FAZER EMBUCHAMENTO COMPLETO DO TERRACEADOR SOLDAR E REFORÇAR, TROCAR REPAROS DO PISTÃO DO LEVANTE, ALINHAR QUADRO DO TERRACEADOR	SERVIÇO	1	12.480,00			

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade DISPENSA Nº 0002/2025, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto e que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.			
NOME E ASSINATURA			CARIMBO CNPJ

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, que identifica a necessidade de manutenção corretiva da frota pesada como essencial para a continuidade da prestação de serviços públicos consorciados, sendo na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva nas máquinas pesadas integrantes da frota do Consórcio Público Intermunicipal do Sul de Mato Grosso – CONISUL, abrangendo intervenções específicas de alta complexidade e que demandam conhecimento técnico especializado, ferramentas apropriadas e experiência comprovada no atendimento a equipamentos pesados.

A necessidade da contratação decorre do fato de que os serviços a serem realizados envolvem a substituição de componentes essenciais e de grande porte, tais como o conjunto do colar da esteira completo, o conjunto da coroa da roda motriz completo, bem como a realização de embuchamentos completos em conchas e conjuntos centrais, serviços de solda e reforço estrutural, além da troca de reparos de pistões hidráulicos e alinhamento de quadro de terraceador. Estes serviços são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, que são fundamentais para a execução das atividades operacionais do CONISUL, especialmente na manutenção de vias, obras de infraestrutura e serviços essenciais à população.

A urgência na execução dos serviços também justifica a contratação direta, tendo em vista o impacto direto que a paralisação prolongada dessas máquinas causaria no cronograma de execução dos serviços de interesse público, podendo comprometer a continuidade de obras e a prestação de serviços essenciais aos municípios consorciados.

A solução proposta insere-se na fase de manutenção corretiva do ciclo de vida dos equipamentos pesados da frota do CONISUL, etapa essencial para a preservação da vida útil dos ativos, mitigação de falhas operacionais e redução da necessidade de substituições onerosas. Ao assegurar a continuidade do desempenho técnico e operacional dos equipamentos, a contratação contribui para a eficiência econômica da Administração, otimizando o retorno sobre o investimento público já realizado na aquisição da frota.

Dessa forma, a medida revela-se necessária, eficaz e vantajosa, diante da urgência em restabelecer o funcionamento pleno das máquinas, cuja indisponibilidade comprometeria diretamente a execução de serviços essenciais à população dos municípios consorciados, em evidente prejuízo ao interesse público.

1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades observados na execução do objeto.
- 3.4. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.
- 3.6. Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 3.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 3.8. Obrigações e responsabilidade previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada se obriga a executar, com rigor técnico e observância das boas práticas de engenharia e manutenção, os serviços descritos a seguir, em conformidade com o objeto contratado:

- Troca de **1 (um) conjunto do colar da esteira completo** da esteira New Holland;
- Troca de **1 (um) conjunto da coroa da roda motriz completo** da esteira New Holland;
- Execução da **mão de obra de montagem e desmontagem** para os serviços na esteira New Holland;
- Execução de **embuchamento completo da concha da escavadeira XCMG**;
- Fornecimento e instalação das **correntes XCMG** para a motoniveladora (patrola) XCMG;
- Fornecimento do **óleo 85W140** para os serviços necessários;
- Execução da **mão de obra de desmontagem e montagem** para os serviços na patrola XCMG;
- Troca de **embuchamento do conjunto central** da pá carregadeira XCMG;
- Troca de **embuchamento da concha** da pá carregadeira XCMG;
- Execução de **embuchamento completo do terraceador**, incluindo soldagem, reforço estrutural, substituição de reparos do pistão de levante e alinhamento do quadro do terraceador.

4.2. Não transferir a outrem no todo ou em parte o presente contrato;

- 4.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho da entrega dos materiais em questão.
- 4.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.5. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante para representa-lo durante o período de execução do contrato;
- 4.6. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação sob pena de decair o direito á contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Exercer as demais obrigações previstas em contrato.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1. FISCALIZAÇÃO

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª. Ana Paula Neto, nomeado na Fiscal resolução 08 de 22 de abril de 2025, representante do CONISUL, para supervisionar o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3. Fiscalização Técnica

5.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. Fiscalização Administrativa

5.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.12. Gestor do Contrato

5.13. Servidora Deyse Mary Nascimento, formalmente designado pelo CONISUL, através do Gestor de contrato resolução 10 de 22 de abril de 2025, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais e receber definitivamente o objeto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO PAGAMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será formalizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em que o pagamento será efetuado com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

6.2. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada e proporcional, conforme a efetiva execução dos serviços, sem necessidade de conclusão integral do objeto contratual. A cada intervenção realizada — incluindo substituição de peças, serviços de embuchamento, fornecimento de materiais, desmontagem e montagem, bem como outras atividades correlatas a contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura individualizada, acompanhada da documentação comprobatória da conclusão dos serviços, que será objeto de ateste pelo fiscal do contrato.

6.3. O valor correspondente a cada serviço concluído será pago até o quinto (5º) dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e à verificação da correta execução dos serviços pelo fiscal designado, mediante o ateste formal.

6.3.1. O modelo adotado permite o faturamento conforme a demanda apresentada pela Administração, observando-se sempre o quantitativo de serviços efetivamente realizados, e respeitando as condições contratuais de medição.

Todos os pagamentos estarão condicionados:

- À apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem pendências ou incorreções;
- Ao ateste do fiscal responsável, confirmando a execução adequada do serviço;
- À regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a ser mantida durante toda a vigência do contrato;

- À retenção de tributos, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

6.4 Ocorrendo a necessidade de correção da Nota Fiscal/Fatura por erro de responsabilidade da contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a reapresentação correta do documento.

6.5 A contratante se reserva o direito de glosar ou recusar valores referentes a serviços que não tenham sido executados em conformidade com as especificações técnicas, mediante justificativa técnica do fiscal do contrato.

7. ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO

A presente contratação busca atender à necessidade urgente de manutenção de máquinas pesadas pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal do Sul de Mato Grosso – CONISUL, por meio da execução de serviços especializados e do fornecimento de peças e materiais específicos, de forma integrada e em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

A estratégia de fornecimento adotada está fundamentada nos seguintes princípios:

- **Execução Integral e Responsável:** A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, insumos e materiais necessários para a execução completa dos serviços, bem como pela mão de obra técnica especializada, transporte, montagem, desmontagem e ajustes finais.
- **Qualidade Técnica:** Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais de fábrica ou equivalentes em qualidade e desempenho, devidamente compatíveis com os modelos, vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo mediante autorização expressa e formal da Contratante.
- **Logística Eficiente:** A contratada deverá providenciar, às suas expensas, toda a logística necessária para o transporte das peças, materiais, ferramentas e equipes até o local de execução dos serviços, garantindo a entrega tempestiva e a execução no menor prazo possível, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- **Garantia de Resultado:** Os serviços contratados deverão restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a continuidade das atividades operacionais do CONISUL, com garantia técnica mínima de 03 (três) meses para as peças e serviços executados.
- **Documentação Técnica:** A entrega das peças e a execução dos serviços deverão ser acompanhadas de documentação comprobatória, incluindo notas fiscais, laudos ou relatórios técnicos, que atestem a origem, a compatibilidade e a correta aplicação dos itens fornecidos.

Essa estratégia visa assegurar que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades operacionais do Consórcio, com foco na qualidade, segurança, rastreabilidade das peças utilizadas e na eficiência do atendimento, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO E TOTAL

Os valores unitários indicados na Tabela de Valores constante da Cláusula Quarta do Contrato (e/ou Anexo I do Termo de Referência) foram apurados com base em pesquisa de preços realizada pelo CONISUL, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ESTIMATIVA DO VALOR UNITÁRIO O valor unitário por item é o que se segue abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	SERVIÇO DE TROCAR 1 CONJUNTO DO COLAR DA ESTEIRA COMPLETO - ESTEIRA NEW HOLLAND	UNID	1	4.280,00	4.280,00
I	1	2	TROCAR 1 CONJUNTO DA CORÇA DA RODA MOTRIZ COMPLETO - ESTEIRA NEW HOLLAND	UNID	1	3.250,00	3.250,00
I	1	3	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - ESTEIRA NEW HOLLAND	SERVIÇO	1	3.780,00	3.780,00
I	1	4	SERVIÇO DE FAZER EMBUCHAMENTO COMPLETO DA CONCHA DA ESCAVADEIRA XCMG	UNID	1	8.833,75	8.833,75
I	1	5	CORRENTES XCMG - PATROLA XCMG	UNID	4	8.285,00	33.140,00
I	1	6	ÓLEO 85W140	BALDE	6	648,99	3.893,94
I	1	7	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM - PATROLA XCMG	SERVIÇO	1	5.063,33	5.063,33
I	1	8	SERVIÇO DE TROCAR EMBUCHAMENTO DO CONJUNTO CENTRAL - PÁ CARREGADEIRA XCMG	SERVIÇO	1	5.316,67	5.316,67
I	1	9	TROCA DE EMBUCHAMENTO DA CONCHA - PÁ CARREGADEIRA XCMG	SERVIÇO	1	5.202,75	5.202,75
I	1	10	SERVIÇO DE FAZER EMBUCHAMENTO COMPLETO DO TERRACEADOR SOLDAR E REFORÇAR, TROCAR REPAROS DO PISTÃO DO LEVANTE, ALINHAR QUADRO DO TERRACEADOR	SERVIÇO	1	12.480,00	12.480,00
			VALOR TOTAL DO LOTE			////	85.240,44
			VALOR TOTAL:			R\$ 85.240,44	

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
-

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONISUL para o exercício de 2025, que são:

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS L.

01 - CONISUL

01.01 - CONISUL

15.451.0001.2.009 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.880.000 FICHA: 16

TOTAL: 37.033,94

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS L.

01 - CONISUL

01.01 - CONISUL

15.451.0001.2.009 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.880.000 FICHA: 18

TOTAL: 48.206,50

10. MULTA:

10.1. Advertência por escrito;

10.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

10.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

10.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

10.2.5. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 5 (cinco) anos.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO

11.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Iguatemi/MS, 10 de junho de 2025.

Assinado de forma digital
por Daiana Neris de Souza
Pedrotti:90393805115
Dados: 2025.06.10 09:29:47
-04'00'

DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI
Secretária Executiva

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

**DISPENSA Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025**

Empresa: _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Tacuru/MS., em ____ de _____ de 2025

Razão/Social/
CNPJ

Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025

A empresa: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____. DECLARA para fins de participação no Dispensa Presencial nº ____/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
Tacuru/MS., em ____ de _____ de 2025

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

DISPENSA Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Tacuru/MS, em ____ de _____ de 2025

Razão/Social/
CNPJ
Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DISPENSA Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada comunicar a ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Tacuru/MS., em ____ de _____ de 2025

Razão/Social/
CNPJ

Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2025

EMPRESA: _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXX e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Dispensa Presencial nº ____/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é Considerada.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Tacuru/MS., em ____ de _____ de 2025

Razão/Social/
CNPJ

Nome do Responsável Legal
CPF do Responsável

CONTADOR
CPF:

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
DISPENSA N.º ____/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL) E A EMPRESA:

I - DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, neste ato representado pelo Senhor **Rogério de Souza Torquetti**, casado, portador do CPF/MF nº 976.142.971-72 e Cédula de Identidade RG nº 001224970 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, nº 336, Centro, município de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente, exarada em despacho constante no Processo Licitatório nº ____/2025, gerado pela Dispensa de Licitação nº ____/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

1.2. Integram o presente instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a documentação de habilitação e proposta da Contratada, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, bem como seus eventuais anexos, e o Plano Básico de Fiscalização.

1.3. As partes do presente instrumento contratual estão sujeitas às normas de Lei nº 14.133, de 2021, bem como das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, especialmente quando, por motivos justificados, o objeto não puder ser concluído dentro do período inicialmente estabelecido. Fica ressalvada a possibilidade de não prorrogação nas hipóteses em que a inexecução parcial ou total do objeto decorrer de culpa exclusiva do contratado, conforme disposto neste instrumento contratual e observado o devido processo legal.

2.3. A contratação será formalizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em que o pagamento será efetuado com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS L.
01 - CONISUL

01.01 - CONISUL

15.451.0001.2.009 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.880.000 FICHA: 16

20 - CONSÓRCIO INTER. DESEN. ECON. DA REGIÃO SUL DE MS L.

01 - CONISUL

01.01 - CONISUL

15.451.0001.2.009 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.880.000 FICHA: 18

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistada por funcionários da Consórcio CONISUL.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da Contratante, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base na variação do IPCA-E.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.8. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente ao Consórcio CONISUL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

7.8.1. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a análise do pedido.

7.9. Os reajustes e revisões poderão ser realizados por simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber os produtos e/ou equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), assumir a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços executados, bem como por danos decorrentes de falhas ou vícios ocultos identificados após a entrega.

9.1.2. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e /ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. MULTA:

11.3. Advertência por escrito;

11.4. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

11.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

11.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

11.4.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

11.4.5. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b)

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi – MS, em ____ de _____ de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
Presidente Conisul

Empresa:
CNPJ _____

TESTEMUNHAS:

1-
CPF _____

2 -
CPF _____

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0003/2025.
DISPENSA 0001/2025
EDITAL DE DISPENSA Nº. 0001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Rogério de Souza Torquetti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, realizará a DISPENSA DE LICITAÇÃO, Conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 10 de junho de 2025.

Torna público que receberá, durante o período de **10/06/2025 à 13/06/2025**, no email licitaconisul@gmail.com.br.

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente no endereço licitaconisul@gmail.com.br.

Iguatemi/MS, 10 de junho de 2025.

Rogério de Souza
Torquetti:9761429
7172

Assinado de forma digital por
Rogério de Souza
Torquetti:97614297172
Dados: 2025.06.10 11:45:32
-04'00"

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025

[Início](#) / [Licitações](#) / Dispensa de licitação 0001/2025

Dispensa de licitação 0001/2025

Status: Aberta

Abertura em: 10/06/2025 às 08:00h

Número/Ano: 0001/2025

Número do processo: 0003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE FAZEM PARTE DA FROTA CONISUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.